



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 3412/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 6512/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO Instituto Lótus Brasil.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo nobre vereador Hingo Hammes, por meio do qual concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Lótus Brasil.

O referido Projeto de Resolução foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Lótus Brasil.

O Autor do referido projeto de resolução justifica que:

“O Instituto Lótus Brasil tem por finalidade promover uma permanente qualidade de vida do ser humano e seu ambiente, prevenindo e cuidando da sua saúde, permitindo práticas saudáveis, como o esporte e a boa alimentação, sua formação cultural e educacional, protegendo o meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.”

De início, cumpre observar que a Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei nº 025, de 10/10/2012), em seu art. 65, prevê a possibilidade de edição de Projeto de Resolução para tratar de matérias de interesse desta Casa Legislativa:

“Art. 65. Os projetos de Resolução tratam de matérias de interesse interno da Câmara, que não sejam objeto de Lei nem se compreendam nos limites dos atos administrativos e os projetos de Decreto Legislativo, preparados pela Mesa Diretora, dispõem sobre assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e de efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final, estando definida a norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, nos prazos do § 7º do art. 64.”

No mesmo sentido é o seu Regimento Interno (Resolução nº 125, de 14/12/2012):

"Art. 81. O Projeto de Resolução, que independe de sanção do Prefeito, destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

III – qualquer matéria de natureza regimental;

§ 2º Os Projetos de Resolução podem ser de iniciativa da Mesa, de Comissão da Câmara e de Vereador, com exceção das seguintes matérias, de competência exclusiva da Mesa:

I – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;

II – organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos, inclusive, aqueles relacionados com a manutenção do Paço Hermogênio Silva;

III – concessão de títulos honrarias."

Portanto, diante da importância da matéria, proposta pelo nobre vereador Hingo Hammes, e, da relevância, para Município de Petrópolis, dos serviços prestados do Instituto Lótus Brasil, opina-se **favoravelmente** ao Projeto de Resolução nº 6512/2022.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução nº 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Resolução nº 6512/2022.

Sala das Comissões em 13 de Março de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal


DR. MAURO PERALTA
Vogal


DOMINGOS PROTETOR
Vogal